# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

**"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem"**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica o Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem a conceder, mensalmente, na folha de pagamento de seus servidores públicos, o auxílio-alimentação.

§1º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória devendo ser pago mensalmente e apenas uma vez, independente do número de vínculos que possuir no Município.

§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será estabelecido por portaria expedida pelo presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

**Art. 3º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I –** aos servidores públicos do Município que estiverem em licença sem vencimentos, ou que estiverem de licença para concorrer a mandato eletivo;

**II –** aos servidores públicos do Município que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

**III –** aos servidores que forem punidos administrativamente pelo Município;

**IV –** aos servidores inativos deste Município;

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I –** Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II –** Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5°** - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA . para o presente exercício financeiro. (01.01.01.01.031.3001.4003.3.3.90.93.00)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 15 de outubro de 2019.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente

Expedito Alves de Oliveira

Vice-Presidente

Silmara Girlaine Honório

Secretária